



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00133 - 7 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº. 161/13, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Regulamenta a Administração do Cemitério Municipal".

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no Artigo. 97, VI, da "Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a necessidade de regulamentar a administração e manutenção do Cemitério Municipal, bem como sua operação,

### DECRETA

**Art. 1º** - A administração, manutenção e operação do Cemitério Municipal serão exercidas pela Secretaria de Meio Ambiente, através de Comissão Permanente e serão regidas pelas normas ora estabelecidas.

### CAPÍTULO I

#### DA COMPETENCIA

**Art. 2º.** - Compete a Seção de Administração do Cemitério Municipal, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente:

**I** – organizar e atualizar registros, livros e sistemas informatizados relativos a sepultamentos, exumações, transferências e outros serviços correlatos;

**II** - controlar, rigorosamente, os sepultamentos, exumações e trasladações, atendendo para tanto as normas da legislação aplicáveis, bem como a legislação ambiental;

**III** - requerer e verificar os documentos necessários para a realização dos sepultamentos, exumações e trasladações;

**IV** - assegurar o absoluto asseio e limpeza do Cemitério Municipal;

**V** - sugerir alterações das normas existentes neste regulamento à Comissão Permanente do Cemitério Municipal, quando necessário, ao bom andamento dos procedimentos administrativos;

**VI** - providenciar o procedimento necessário para sepultamento de indigentes;

**VII** - efetuar o cadastramento dos jazigos;

**VIII** - reservar jazigos a ser fixado pela Comissão, para sepultamento de crianças e indigentes;

**IX** - atender as normas estabelecidas neste decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00133 - 7 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** - O horário de funcionamento do Cemitério Municipal, inclusive para a realização de sepultamento será de segunda-feira a domingo, das 08h às 18 h, já os traslado e exumação só poderão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h.

## CAPÍTULO III

### DO VELÓRIO E SEPULTAMENTO

**Art. 4º** - Para a realização do sepultamento é obrigatória a apresentação da "Guia de Sepultamento" e "Certidão de Registro de Óbito", cuja falta impedirá o sepultamento.

**Parágrafo Único** - O sepultamento em jazigo de prazo indeterminado, somente será realizado diante da apresentação; pela família do "de cujus", da documentação correspondente, comprovando a concessão e atendendo o estabelecido no artigo 13 deste Decreto.

**Art. 5º** - Nenhum cadáver poderá, Permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro horas), salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, ou em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou da Secretaria de Estado,

**Art. 6º** - Para o sepultamento de corpos não identificados, ficará sob a responsabilidade da Seção de Administração do Cemitério o termo de concessão de uso de jazigos por período indeterminado de cinco anos, devendo após o prazo legal serem exumados e depositados no Ossuário Municipal.

**Art. 7º** - Em caso de novo sepultamento em um mesmo jazigo por prazo indeterminado, este somente será realizado quando decorrido o prazo de 5 anos para exumação do primeiro corpo sepultado.

**Parágrafo Único** - No caso de sepultamento de um novo corpo, poderá ser autorizada a construção de uma nova gaveta no jazigo, obedecendo ao seguinte:

- I - construção de três gavetas, quando o jazigo localizar-se no meio de quadra do cemitério; e
- II - construção de duas gavetas, quando o jazigo localizar-se em rua do Cemitério.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00133 - 7 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I

#### DOS JAZIGOS

**Art. 8º** - A Administração do Cemitério Municipal efetuará o cadastramento dos jazigos, devendo constar os seguintes dados:

**I** - nome, completo,

**II** - data do falecimento;

**III** - preenchimento do termo de Concessão de Uso de Jazigo; e

**IV** - localização da quadra e número do jazigo.

**Art. 9º** - Fica autorizada a concessão de uso de jazigos por período determinado de 05 (cinco) anos, ou por período indeterminado mediante solicitação do interessado.

**Art. 10** - O interessado em adquirir a concessão de uso dos jazigos por período indeterminado, deverá solicitar junto a Seção de Administração do Cemitério Municipal por meio de requerimento próprio, devendo recolher o valor devido estipulado na tabela anexa, em até três parcelas iguais e consecutivas, bem como recolher, anualmente, a taxa de manutenção, sob pena de perda da concessão.

**§ 1º** - O pagamento da primeira parcela ou pagamento integral deverá ser efetuado, no máximo, 2 (dois) dias após emissão da guia de pagamento.

**§ 2º** - O não pagamento referente a concessão de uso ou referente a taxa anual de manutenção, implicará no retomo do jazigo à condição temporária, ficando autorizado a Administração a efetuar a exunção de acordo com o artigo 20, deste Decreto.

**Art. 11** - O jazigo será considerado de uso por período indeterminado, somente após o pagamento do respectivo valor estipulado na Tabela Anexa.

**Art. 12** - O jazigo é intransferível, sendo permitido sepultamento somente quando autorizado pela Administração do Cemitério, expressamente.

**Art. 13** - O responsável pelo jazigo por período indeterminado deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto a Seção de Administração do Cemitério Municipal.

**Art. 14** - Não será permitida a aquisição de jazigos para uso futuro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00133 - 7 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 15** - Serão isentos, das taxas de serviços de sepultamento as pessoas consideradas carentes pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16** – O jazigo deverá ser construído em tamanho padrão, com 2m de comprimento, 0,75 m de largura e 0,55m de altura. A construção de capelas e mausoléus forada medida acima determinada somente poderá ser realizada com autorização expressa da Administração do Cemitério, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, nos termos do § 2º, do Artigo 17, do presente Decreto.

### SEÇÃO II

#### DA MANUTENÇÃO DOS JAZIGOS

**Art. 17** - O proprietário do jazigo devera mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

§ 1º - A construção, reconstrução ou reforma de jazigos deverá ser executada exclusivamente no horário de funcionamento do cemitério, vedadas sua realização no dia de finados.

§ 2º - A construção de capelas no Cemitério Municipal deverá ter aprovação prévia da Comissão Permanente da Administração do Cemitério, obedecendo a padrões de estética, segurança e higiene, bem como a medida padrão determinada pelo Artigo 16, deste Decreto.

**Art. 18** - Fica reservado à Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Meio Ambiente e de Obras, o direito de fiscalizar a execução dos serviços de construções em geral.

**Art. 19** - As sobras de materiais ou entulhos provenientes das obras, construções e limpeza dos túmulos deverão ser removidos, imediatamente, pelos responsáveis para fora do recinto do Cemitério, dando-lhes a destinação adequada, de acordo com as normas de posturas municipais.

**Art. 20** - Constatada a existência de jazigos abandonados, será notificado o responsável pelo jazigo para as providências cabíveis quanto à manutenção do mesmo.

**Parágrafo Único** – Caso não seja localizado responsável pelo jazigo, ou não sejam atendidas pelo mesmo as solicitações da Seção de Administração do Cemitério, será expedido edital para que no prazo de 30 (trinta) dias, sejam tomadas as providencias Cabíveis, efetuando os serviços necessários para a demolição do jazigo a remoção dos restos mortais para ossuário Municipal, retomando o jazigo a Administração Municipal para nova concessão.

### CAPITULO V

#### DA EXUMAÇÃO E PERMUTA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00133 - 7 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 21** - A execução ocorrerá após 5 (cinco) anos do sepultamento, quando adulto e 3 (três) anos quando criança, independentemente da concessão de uso do jazigo seja temporária ou por jazigo indeterminado, devendo ser obedecidas às normas do código Sanitário Estadual vigente.

**Parágrafo Único** - Para a realização da exumação, a Administração do Cemitério Municipal lavrará edital com nomes ou números dos corpos que serão exumados, onde deverá ser publicado em jornal local que divulga os atos oficiais do Município, bem assim afixado no quadro próprio da Municipalidade, a fim de ser dada a mais ampla divulgação.

**Art. 22** - Antes do prazo fixado no artigo anterior, somente serão efetuadas exumações para atender determinação judicial, com o devido acompanhamento dos solicitantes.

**Art. 23** - O traslado ou cremação dos restos mortais depositados no Ossuário, só serão permitidos com autorização da Comissão Permanente do Cemitério Municipal.

**Art. 24** - A permuta ou transferência de jazigos em caráter indeterminado, só serão permitidas com autorização da Comissão Permanente do Cemitério Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 25** - No recinto do Cemitério é expressamente proibido:

**I** - A entrada de veículos particulares, ressalvada a entrada de veículos funerários e de transporte de materiais destinados à execução de obras no cemitério;

**II** - Proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

**III** - A entrada com quaisquer animais;

**IV** - Transitar fora, das ruas ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

**V** - A realização de manifestações de caráter político;

**VI** - A utilização de aparelhos de áudio.

**VII** - Fica proibido aos servidores municipais lotados no Cemitério Municipal a prestação de serviços à terceiros, que não de competência de seu cargo. O descumprimento da exigência apontada no "caput" deste artigo, sujeitará o infrator às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal vigente.

### CAPÍTULO VII

#### DAS GENERALIDADES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00133 - 7 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 26** – A Seção de Administração do Cemitério Municipal será responsável pelo recebimento dos serviços diretamente prestados pela mesma, conforme valores constantes na tabela do Artigo 29.

**Art. 27** - A decisão sobre casos omissos será resolvida pela Seção de Administração do Cemitério Municipal, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, e ratificada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28** - São designadas as servidoras SANDRA MARILDA LOPES e LIANA MARIA LUNARDI PIANA, vinculados à Secretaria de Meio Ambiente, para compor a Comissão Permanente de manutenção e operação do Cemitério Municipal.

**Art. 29** - Os Serviços dos Cemitérios Municipais têm seus preços fixados em UFM, conforme segue:

|    |                       |          |
|----|-----------------------|----------|
| 01 | Sepultura por gaveta  | 1,25 UFM |
| 02 | Sepultamento          | 1,20 UFM |
| 03 | Exumação              | 1,50 UFM |
| 04 | Translado             | 1,25 UFM |
| 05 | Terreno Indeterminado | 2,12 UFM |

**Art. 30** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste  
Em 07 de novembro de 2012

  
**AMARILDO RIGOLIN**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00133 - 7 Pg(s)

[www.santatereza.pr.gov.br](http://www.santatereza.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 162 /2013

#### CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO UNO PLACAS AWV 7622

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**Art. 1.º** - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem Comissão Especial para apuração de acidente de trânsito envolvendo o veículo Uno Placas AWV 7622, ocorrido no dia 03 de outubro de 2013, conforme Boletim de Ocorrência n.º 124437-5:

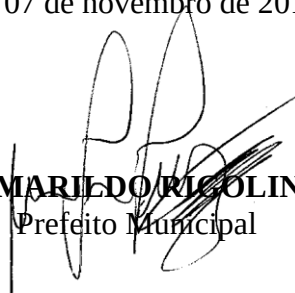
- 1- EDNILSON PLACIDO DOS SANTOS
- 2- VALMOR REUTER
- 3- SIRLENE FERREIRA AUGUSTINHAK

**Art 2.º** - A Comissão acima designada terá o prazo de 60 dias a contar da data da publicação para conclusão dos trabalhos e entrega de relatório.

**Art 3.º** - Os serviços prestados por esta Comissão serão gratuitos, considerados de relevância ao Município.

**Art. 4.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste  
Em 07 de novembro de 2012

  
**AMARILDO RICOLIN**  
Prefeito Municipal